



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá - ES

CONTRATO Nº 001/2026 - CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES E A EMPRESA ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S/A, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLATAFORMA DIGITAL.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob nº 39.616.875/0001-58, com Sede na Rua dos Imigrantes, nº 245, Centro, Santa Maria de Jetibá/ES, CEP: 29.645-000, representado legalmente pelo Presidente Executivo, Srº **DAVID RAASCH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 979.251.287-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 09.397.355/0001-30, com endereço no SIA Trecho 17, Rua 20, Lote 90 Sala, 201 - 2 Pavimento Zona Industrial, CEP: 71.200-256 - Brasília/DF, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **LEONARDO CESAR DE CARVALHO LADEIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.106.097 SSP/DF e do CPF nº 505.439.381-15, têm entre si o presente CONTRATO, celebrado com o amparo da Lei nº 14.133/2021 e em decorrência da Dispensa de Licitação, com base no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

..Contratação do sistema denominado portal de compras públicas, para realização de licitação em meio digital, por intermédio da rede mundial de computadores, especificamente, nas modalidades pregão, concorrência, dispensa eletrônica em todas as suas formas, bem como todas as demais ferramentas há atender a lei federal 14.133/2021, demais regulamentos federais, estaduais e municipal, conforme descrições contidas no anexo do contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de publicação do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá - ES

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação na prestação dos serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)

5.1. Para a execução deste contrato não serão dispendidos recursos financeiros por parte da **CONTRATANTE**, por ter gratuidade.

5.2 A **CONTRATADA** poderá cobrar pelos custos da utilização do sistema dos fornecedores interessados e cadastrados.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Indicar, com a devida qualificação, os usuários e níveis de acesso, informando de imediato todas as alterações ocorridas.

6.2. Receber o objeto no prazo e condições preestabelecidas na proposta da **CONTRATADA**;

6.3. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados, bem como, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, diligenciando para que sejam plenamente reparadas ou corrigidas;

6.4. Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às instalações da **CONTRATANTE** para o cumprimento das rotinas de instalação e manutenção que visem a continuidade da prestação do serviço, desde que tenham sido credenciados pela **CONTRATANTE** e exclusivamente para atender o objeto contrato, desde que tais procedimentos não possam ser realizados pela internet.

6.5. Acompanhar e fiscalizar os serviços, objeto deste contrato, por meio de representante designado para esse fim, realizando todos os registros que achar necessário;

6.6. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos, normas e condições preestabelecidas na proposta;

6.7. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, eventuais ocorrências, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa antes da aplicação de sanção administrativa ou rescisão do contrato;



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá - ES

6.8. Responder pelas consequências de suas ações ou omissões;

6.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Atender ao pedido de informações, mediante solicitação expressa da **CONTRATANTE**, efetuadas por pessoas ou entidades por ela credenciada, relacionada com o desenvolvimento dos serviços contratados;

7.2. Processar diariamente o sistema, com todo suporte necessários à sua operação e ao armazenamento de seus dados, viabilizando consultas e atualizações pelos usuários;

7.3. Disponibilizar o banco de dados do sistema, para acesso via internet dos usuários mediante login e senha.

7.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução deste Instrumento responsabilizando-se pelo pagamento de tributos e despesas inerentes aos insumos necessários à prestação dos serviços;

7.5. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços objeto deste contrato, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990;

7.6. Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício de atribuições previstas no contrato;

7.7. Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;

7.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições firmadas em sua proposta inicial;

7.9. Executar o objeto contratado em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta;

7.10. Submeter à aprovação do **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal indispensáveis à perfeita execução do Sistema;

7.11. Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos e demais encargos inerentes ao objeto deste contrato;



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá - ES

7.12. Cobrar os custos pela utilização do sistema dos fornecedores, nos termos do art. 5º, inc. III, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

7.13. Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculadas à contratação;

7.14. Sujeitar-se à fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante a verificação e certificação das especificações técnicas exigidas, prestando todos os esclarecimentos solicitados e, atendendo de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer;

7.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, em até 48 (quarenta e oito) horas, por intermédio do fiscal designado para acompanhamento do contrato;

7.16. Levar imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do Contrato, qualquer fato anormal ou extraordinário que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

7.17. Entregar, no prazo previsto na proposta o sistema pronto para operar;

7.18. Manter em dia suas obrigações, legais, fiscais sobre o serviço e sociais para com o pessoal envolvido no presente serviço, sob sua responsabilidade;

7.19. Responsabilizar-se por todas as despesas com atualização e melhoria do sistema, bem como por todo serviço necessário à perfeita e completa execução do objeto do presente contrato;

7.20. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.21. Indicar preposto para representá-la durante a vigência contratual.

7.22. Sujeitar-se à fiscalização do Fiscal do Contrato quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes, podendo inclusive realizar auditoria para demonstrar a confiabilidade do sistema.

7.22.1. As solicitações e reclamações apresentadas pelo Fiscal do Contrato serão auditadas pela **CONTRATADA**, por setor técnico e jurídico.

7.23. Manter, durante 5 (cinco) anos após o fim do contrato os dados das atividades realizadas no portal pela **CONTRATANTE**.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Em caso de cancelamento ou suspensão dos serviços, no todo ou em parte, por iniciativa das partes, estes serão considerados parcialmente entregues e caberá a notificação formal com 60 (sessenta) dias de antecedência.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A **CONTRATADA** comete infração administrativa nos casos de inexecução total ou parcial dos serviços, de acordo com a sua proposta.



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá - ES

9.2 A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no caso de descumprimento contratual, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao **CONTRATANTE**; e

b) Multas compensatórias de acordo com a tabela de indicadores: 1 – Disponibilidade dos Serviços Críticos e 2 – Atendimentos que não impedem a operação, assim entendidas aquelas que acarretem prejuízos significativos ao **CONTRATANTE**, no limite do prejuízo, a ser apurado em processo administrativo próprio.

INDICADOR 1: DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS CRÍTICOS

Indicador	Disponibilidade dos Serviços Críticos (Mensal)
Descrição	Os serviços considerados críticos e quaisquer outros que deem suporte a eles deverão permanecer disponíveis para uso, em regime de segunda a sexta de 8:00 às 18:00, desconsiderando as manutenções programadas nos feriados e finais de semana.
Serviços Críticos	Indisponibilidade de serviços que afetem o andamento do processo licitatório, indisponibilidade do ente comprador.
Medição	O acompanhamento será feito através das ferramentas disponíveis, utilizadas pela CONTRATADA , por meio de formalização do CONTRATANTE via e-mail.
Meta	99% de disponibilidade/mensal
Ocorrência	Não cumprimento da disponibilidade estabelecida.
Tempo de Atendimento	2 (duas) horas
Multa compensatória	1 ocorrência/mensal valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), não atendida após o prazo de atendimento. 2 ocorrências/mensais valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), não atendida após o prazo de atendimento. 3 ocorrências ou mais/mensais valor de 1.500,00 (mil e quinhentos reais), não atendida após o prazo de atendimento.

INDICADOR 2: ATENDIMENTOS QUE NÃO IMPEDEM A OPERAÇÃO

Indicador	Atendimentos que não paralise serviços críticos (Mensal)
Descrição	Medir a quantidade de ocorrências de incidentes causados pela CONTRATADA em serviços que não impactam diretamente a operação.



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá - ES

	Serão computados para o indicador de solicitações todas as ocorrências e falhas ligadas com os serviços relacionados diretamente ao processo de compras, como por exemplo: liberação de acessos do ente comprador, revisão de atos administrativos, revisão de prazos processuais, desde que aplicável juridicamente.
Medição	O acompanhamento será feito pela CONTRATADA e pela Contratante através do número de chamados para abertura da solicitação por meio de ferramenta que registrará a ocorrência.
Meta	Número de incidentes ≤ 2
Ocorrência	Número superior à quantidade permitida (2 incidentes)
Tempo de Atendimento	48 (quarenta e oito) horas
Multa compensatória	3 ocorrências até o limite de 5 solicitações ocorrência/mensal valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais); não atendida após o prazo de atendimento. 6 ocorrências até o limite de 8 solicitações ocorrência/mensal, cumulativo com o primeiro chamado valor de R\$ 1.000,00 (mil reais); não atendida após o prazo de atendimento. Acima de 9 ocorrências ocorrência/mensal, cumulativo com as ocorrências acima valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais); não atendida após o prazo de atendimento.

9.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste contrato, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

9.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.5 O contrato só poderá ser rescindido pelas partes, com comunicação prévia de 60 (sessenta) dias, ou em prazo inferior de comum acordo entre as partes, sem aplicação de sanção administrativa no caso de cumprimento do prazo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá - ES

10.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a.** Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b.** Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.3.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.3.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.3.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21.

10.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3 Indenizações e multas.

10.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá - ES

10.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

11.1 A contratada garante o sigilo das informações pessoais relativas ao cadastro dos agentes públicos e a segurança das informações no âmbito de sua operação dentro dos limites aos quais se restringem os serviços que compõem o objeto deste contrato.

11.1.1 A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

11.2 A contratada somente fará uso de informações obtidas da contratante para finalidades não previstas neste contrato se previamente autorizada de forma expressa pela contratante.

11.3 A contratante é responsável pela destinação que der as informações fornecidas por meio da execução do objeto deste contrato.

11.4 Este termo contratual, sua respectiva proposta comercial, bem como eventuais aditamentos poderão ser objeto de posterior análise de outros entes da administração para parâmetro em processos administrativos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 Os serviços que compõem o objeto deste contrato serão realizados via internet.

12.1.1 Em caso de inviabilidade de resolução de problemas através da internet, será permitido o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às instalações da **CONTRATANTE** para o cumprimento das rotinas de instalação e manutenção que visem a continuidade da prestação do serviço, desde que tenham sido credenciados pela **CONTRATANTE** e exclusivamente para atender o objeto contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTURAL

13.1 A propriedade intelectual e titularidade de direito autoral correlato ao sistema **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** se darão conforme descrito a seguir:

13.2 A solução de tecnologia da informação desenvolvida pela **CONTRATADA** para atendimento deste contrato é de propriedade intelectual da **CONTRATADA**, assim como seus



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá - ES

direitos autorais;

13.3 Os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação desenvolvidos pela **CONTRATADA** a partir de necessidades identificadas pela empresa, e que venham a ser utilizados como ferramenta de apoio ou estrutura de trabalho aos sistemas relacionados com os serviços contratados, sem que sua idealização decorra do disposto nos requisitos do sistema formulados pela **CONTRATANTE**, desde que sejam dispensáveis para o correto funcionamento e manutenção do sistema e afastada qualquer possibilidade de dependência nagestão e operação do sistema, constituirão propriedade da **CONTRATADA**;

13.4 De modo semelhante, os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação idealizadas e desenvolvidas pela **CONTRATADA**, anterior ou posterior ao contrato, sem vinculação com os serviços contratados, poderão, a qualquer tempo e mediante requisição formal do **CONTRATANTE**, serem utilizados na prestação dos serviços, sempre que possam vir a agregar funcionalidades ao objeto principal do contrato, mediante termo de cessão de direito de uso, sem que ocorra qualquer alteração da titularidade original, que prevalecerá como sendo da **CONTRATADA**;

13.5 Em observância a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a **CONTRATADA** deve se abster de divulgar ou repassar quaisquer dados pessoais e de cadastro dos agentes públicos da **CONTRATANTE**, registrados nos sistemas e mantidos sob sua guarda, salvo se expressamente autorizado pelo **CONTRATANTE**;

13.6 A internalização de soluções não desenvolvidas pela **CONTRATADA** deverá ser precedida de apresentação de meios comprobatórios de direito e propriedade das soluções, códigos-fonte, etc., devendo ser anexados na documentação contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (ART. 92, §1º)

15.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Santa Maria de Jetibá/ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias.

Santa Maria de Jetibá-ES, 24 de fevereiro de 2026

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**

David Raasch - Contratante



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá - ES

ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S/A
Leonardo Cesar de Carvalho Ladeira

Testemunhas:

1 _____
2 _____



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá - ES

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD E DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na disponibilização de sistema digital com a finalidade de realização de licitação, especificamente, nas modalidades Pregão, Concorrência e Dispensa.	serviço	1	0,00	0,00